

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI № 037/91

EMENTA: Regulamenta o Artigo 2º, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIÑ

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São Distritos do Município de Suru

oim:

I - Sede

II - Casinhas

III - Vertente do Lério

§ 1º - A Sede, que tem a categoria de cidade limita-se ao Nascente com os Municípios de João Alfredo e Bom Jardim, a partir das margens do Rio Capibaribe, até encontrar às margens do Rio Caiaí; ao Poente com os Municípios de Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá, a partir das margens do Rio Capibaribe, até às margens do Rio Caiaí; ao Norte com às margens do Rio Caiaí; e ao Sul com às nargens do Rio Capibaribe.

§ 2º - O Distrito de Casinhas limita-se ao Nascente com os Municípios de Bon Jardim e Orobó, a partir das margens do Rio Caiaí, até a divisa de Pernambuco com o Estado da Praíba, na cidade de Umbuzeiro; ao Poente com às margens do Riacho dos Patos, começando nes suas vertentes, até atingir as nascentes desse Riacho, e sendo aí, em linha reta, na direção da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Vila de Mata Virgem,



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

alcança a divisa de Pernambuco com o Estado da Paraíba; ao Norte com o Município de Umbuzeiro, acompanhando a divisa de Pernambuco com o Estado da Paraíba; e ao Sul com às margens do Rio Caiaí.

§ 3º - O Distrito de Vertente do Lério limita-se ao Nascente com às margens do Riacho dos Patos, começando nas suas vertentes, até atingir as nascentes desse Riacho, e sendo aí, na direção da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Vila de Mata Virgem, alcança a divisa de Pernambuco com o Estado da Paraíba; ao Poente com o Município de Santa Maria do Cambucá, a partir das margens do Rio Caiaí, até a divisa de Pernambuco com o Estado da Paraíba, na cidade de Umbuzeiro; ao Norte com o Município de Umbuzeiro, acompanhando a divisa de Pernambuco com o Estado da Paraíba; e ao Sul com o Rio Caiaí, até atingir as vertentes do Riacho dos Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 06 de setembro de 1991.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -